



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 340,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».	ASSINATURA	O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.
	Ano	
	As três séries	Kz: 611 799.50
	A 1.ª série	Kz: 361 270.00
	A 2.ª série	Kz: 189 150.00
A 3.ª série	Kz: 150 111.00	

SUMÁRIO

Presidente da República

Decreto Presidencial n.º 108/18:

Aprova o Livro Branco de Defesa Nacional.

Decreto Presidencial n.º 109/18:

Exonera o Comissário Sebastião Manuel Adão do cargo de Director Nacional de Logística da Polícia Nacional.

Despacho Presidencial n.º 48/18:

Autoriza a Procuradoria Geral da República (PGR) a promover os termos da carta rogatória das autoridades francesas.

Despacho Presidencial n.º 49/18:

Cria uma Comissão Multissetorial encarregue de proceder à avaliação e apreciação da participação em Concurso Público das empresas interessadas na gestão e exploração dos Pólos de Desenvolvimento Industrial do Dande, de Lucala e de Massangano, nas Províncias do Bengo e Kwanza-Norte, bem como dos outros Pólos existentes ou em construção nas demais províncias do País, coordenada pelo Titular do Departamento Ministerial responsável pelo Sector da Indústria.

Ministérios da Administração do Território e Reforma do Estado e da Educação

Decreto Executivo Conjunto n.º 77/18:

Cria o Complexo Escolar n.º 26M- Ilha do Mungongo, sito no Município de Moçâmedes, Província do Namibe, com 6 salas de aulas, 18 turmas, 3 turnos e aprova o quadro de pessoal da Escola criada.

Decreto Executivo Conjunto n.º 78/18:

Cria o Complexo Escolar n.º 6001-Gaspar de Almeida, sito no Município de Icolo e Bengo, Província de Luanda, com 14 salas de aulas, 42 turmas, 3 turnos e aprova o quadro de pessoal da Escola criada.

Decreto Executivo Conjunto n.º 79/18:

Cria a Instituição do Ensino Primário denominada Escola Primária n.º 3.067, sito no Município do Cazenga, Província de Luanda, com 8 salas de aulas, 16 turmas, 2 turnos e aprova o quadro de pessoal da Escola criada.

Decreto Executivo Conjunto n.º 80/18:

Cria o Complexo Escolar n.º 72M- «José da Horta», sito no Município de Moçâmedes, Província do Namibe, com 6 salas de aulas, 18 turmas, 3 turnos e aprova o quadro de pessoal da Escola criada.

Decreto Executivo Conjunto n.º 81/18:

Cria o Complexo Escolar n.º 5.011 e n.º 5.022, sito no Município de Viana, Província do Luanda, com 12 salas de aulas, 24 turmas, 2 turnos e aprova o quadro de pessoal das Escolas criadas.

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Decreto Presidencial n.º 108/18
de 25 de Abril

Considerando que o Livro Branco de Defesa Nacional (LBDN) é um instrumento fundamental na estratégia nacional de defesa, representando uma plataforma de informação que se pretende mais abrangente, sobre matérias relacionadas com a Defesa Nacional e as Forças Armadas;

Convindo difundir informações sobre a Defesa para uma significativa parte da nossa sociedade que desconhece estas matérias, o que no actual contexto nacional e internacional pode resultar em tomadas de posição mais consentâneas com os interesses nacionais;

Tendo em conta que o Livro Branco de Defesa Nacional permite o acompanhamento pelos cidadãos das políticas que o Executivo realiza no Sector, despertando uma maior compreensão e aceitação da necessidade de se manter e reforçar o espírito de Defesa Nacional, que deve ser apanágio de toda a sociedade;

Havendo necessidade de aprovar o Livro Branco de Defesa Nacional, instrumento importante que confere transparência à Política de Defesa Nacional, edificando a confiança mútua no meio geopolítico, contribuindo desta forma para a edificação de comunidades pacíficas e viradas para o desenvolvimento;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea 1) do artigo 120.º e do n.º 3 do artigo 125.º, ambas da Constituição da República de Angola, o seguinte:

VII. BIBLIOGRAFIA E FONTES*a) Documentos e Legislação Nacional:*

Directiva do Presidente da República Sobre a Reedificação das Forças Armadas Angolanas; Agenda e Plano para a Reedificação das Forças Armadas Angolanas;

Directiva Ajustada do Presidente da República e Comandante-Em-Chefe Sobre a Segurança Nacional para o Período 2009-2012;

Conceito Estratégico de Defesa Nacional, em revisão;

Programa de Governo do MPLA 2013-2017;

Plano Nacional de Desenvolvimento, 2013-2017;

Constituição da República de Angola, de 2010;

Lei n.º 2/93, de 26 Março;

Proposta de Lei de Base de Defesa Nacional e das Forças Armadas.

b) Discursos e colóquios:

Discurso pronunciado por José Eduardo dos Santos, Presidente da República de Angola, por ocasião da Apresentação de Cumprimentos do Corpo Diplomático 2010;

Discurso pronunciado por José Eduardo dos Santos, Presidente da República de Angola, por ocasião da tomada de posse.

c) Outras publicações:

Conceito Estratégico de Defesa Nacional de 2013, de Portugal;

Conceito Estratégico de Defesa Nacional de Cabo Verde;

Conceito Estratégico de Defesa Nacional da Guiné Equatorial;

Livro Branco de Defesa Nacional do Brasil;

A Defesa de Portugal/2015, uma publicação institucional.

VIII. ABREVIATURAS

MINDEN — Ministério da Defesa Nacional

MDN — Ministro da Defesa Nacional

EMG/FAA — Estado Maior General das Forças Armadas Angolanas

FAA — Forças Armadas Angolanas

LBDN — Livro Branco de Defesa Nacional

CEDN — Conceito Estratégico de Defesa Nacional

EMRFAA — Estado Maior dos Ramos das Forças Armadas Angolanas

EXE — Exército

RM — Região Militar

FANA — Força Aérea Nacional

RAN — Região Aérea Norte

RAS — Região Aérea Sul

MGA — Marinha de Guerra Angolana

RNN — Região Naval Norte

RNS — Região Naval Sul

FTCO — Força Tarefa Conjunta Combinada

CPLP — Comunidade de Países de Língua Portuguesa

CEEAC — Comunidade Económica do Estados da África Central

SADC — Comunidade para o Desenvolvimento da África Austral

CIRGL — Conferência Internacional para a Região dos Grandes Lagos

ZOPACAS — Zona de Paz e Cooperação do Atlântico Sul

PALOP — Países Africanos de Língua Oficial Portuguesa

EUA — Estados Unidos da América

AP — Apoio à Paz

AH — Ajuda Humanitária

ESG — Escola Superior de Guerra

ISTM — Instituto Superior Técnico Militar

EFTE — Escola de Formação de Tropas Especiais

CM — Colégio Militar

CARIC — Capacidade Africana de Resposta Rápida Imediata as Crises

DAA — Defesa Anti Aéreo

OAP — Operações de Apoio à Paz

UA — União Africana

FT — Forças no Terreno

ZC — Zona Contígua

ZEE — Zona Económica Exclusiva

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

Decreto Presidencial n.º 109/18
de 25 de Abril

Por conveniência de serviço;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea g) do artigo 122.º e do n.º 3 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com a alínea c) do ponto A do n.º 1 do artigo 3.º e o n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 9/08, de 2 de Setembro, que Regula os Postos e Distintivos da Polícia Nacional, ouvido o Conselho de Segurança Nacional, o seguinte:

É exonerado o Comissário Sebastião Manuel Adão, do cargo de Director Nacional de Logística da Polícia Nacional, para o qual havia sido nomeado através do Decreto Presidencial n.º 72/17, de 6 de Abril.

Publique-se.

Luanda, aos 18 de Abril de 2018.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

Despacho Presidencial n.º 48/18
de 25 de Abril

Considerando as relações de cooperação, em vários domínios, existente entre a República Francesa e a República de Angola e na sequência da solicitação, por parte deste País, de ajuda mútua para investigação criminal no âmbito de um processo de inquérito aberto no seguimento do homicídio de um cidadão de nacionalidade francesa em território angolano;

Tendo em conta que não existe acordo de cooperação judiciária internacional em matéria criminal entre os dois Países, mas o pedido é considerado admissível;

Havendo necessidade de se autorizar a cooperação pontual no caso em apreço;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 5 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com a alínea b) do n.º 2 e o n.º 5 do artigo 141.º da Lei n.º 13/15, de 19 de Junho, sobre a Cooperação Judiciária Internacional em Matéria Penal, o seguinte:

1.º — É autorizada a Procuradoria Geral da República (PGR) a promover os termos da carta rogatória das autoridades francesas.

2.º — O Serviço de Investigação Criminal deve prestar todo o apoio e colaboração à PGR em relação ao processo.

3.º — Os órgãos referidos nos pontos anteriores são os responsáveis pela prática de todos os actos relativos ao processo, nos termos definidos pela legislação em vigor.

4.º — As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Despacho são resolvidas pelo Presidente da República.

5.º — O presente Diploma entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 17 de Abril de 2018.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

Despacho Presidencial n.º 49/18
de 25 de Abril

Considerando os esforços que o Estado Angolano tem vindo a desenvolver para a construção de Pólos de Desenvolvimento Industrial nas diversas províncias do País, com a finalidade de contribuírem para o fomento do processo de diversificação da economia nacional e a redução das assimetrias regionais;

Sendo recomendável que a gestão e a exploração dos Pólos acima referidos seja feita por Empresas do Sector Privado com capacidade técnica, tecnológica, financeira e *know how* neste domínio;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 5 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

1. É criada uma Comissão Multisectorial encarregue de proceder à avaliação e apreciação da participação em Concurso Público das empresas interessadas na gestão e exploração dos Pólos de Desenvolvimento Industrial do Dande, de Lucala e de Massangano, nas Províncias do Bengo e Kwanza-Norte, bem como dos outros Pólos existentes ou em construção nas demais províncias do País.

2. A Comissão é coordenada pelo Titular do Departamento Ministerial responsável pelo Sector da Indústria e integra as seguintes entidades:

- a) Ministro da Economia e do Planeamento;
- b) Ministro das Finanças;
- c) Ministro do Comércio;
- d) Secretário do Presidente da República para o Sector Produtivo.

3. A Comissão ora criada tem as seguintes atribuições:

- a) Fazer o arrolamento e a inventariação de todos os Pólos de Desenvolvimento Industrial existentes no País, cuja gestão e exploração convenha ao Estado ceder a entidades privadas;
- b) Estabelecer os procedimentos e o cronograma para a realização dos concursos públicos necessários para a cedência da gestão e exploração dos mesmos a entidades privadas;
- c) Proceder à recepção, análise e avaliação das propostas das empresas interessadas em participar da gestão e exploração dos Pólos de Desenvolvimento Industrial do Dande, Lucala e de Massangano;
- d) Proceder através de abertura de Concurso Público à aprovação das melhores propostas de gestão e exploração dos Pólos, tendo em conta a observância dos requisitos constantes do Concurso, bem como a competência técnica e a capacidade financeira, sem prejuízo da observância de outros pressupostos legais;
- e) Fazer a mais ampla divulgação pública da abertura dos processos de concursos públicos para a cedência da gestão e exploração dos Pólos Industriais identificados;
- f) Proceder à divulgação dos resultados dos Concursos Públicos realizados.

4. A Comissão ora criada é apoiada por um Grupo Técnico que integra os representantes dos Departamentos Ministeriais e da Secretaria acima referidos.

5. Os Titulares dos Departamentos Ministeriais acima referidos devem indicar os seus representantes para integrar o Grupo Técnico, no prazo de 8 dias úteis, contados a partir da data da publicação do presente Diploma.